



**PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO  
PORTUGAL – SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
2021-2025**



## I. CONTEXTO GLOBAL

1. Considerando que as relações entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe se alicerçam em importantes afinidades históricas e culturais, partilhando uma língua e matriz jurídica comuns, que têm evoluído de forma dinâmica ao longo dos anos de acordo com as estratégias, objetivos e prioridades de desenvolvimento de ambos os países;
2. Considerando as boas relações de cooperação entre os Governos de Portugal e de São Tomé e Príncipe;
3. Considerando a abrangência da política de cooperação para o desenvolvimento e a sua complementaridade intersectorial;
4. Considerando que o Governo de São Tomé e Príncipe definiu eixos prioritários da sua política de governação com o objetivo de criar riqueza, emprego, sobretudo para os jovens, investimento nas infraestruturas e crescimento económico do país;
5. Atendendo à necessidade de capacitação institucional no alívio à pobreza, na melhoria da educação e desenvolvimento de competências de jovens, na melhoria dos cuidados de saúde, no reforço da segurança interna, na promoção da coesão social e na revisão do quadro legal, Portugal continua empenhado em cooperar com São Tomé e Príncipe, de forma a consolidar o processo de desenvolvimento sustentável em curso;
6. Reafirmando os compromissos assumidos internacionalmente em matéria de direitos humanos;
7. Tendo presente os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030, designadamente a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), assim como no âmbito da Agenda de Ação de Adis Abeba sobre o Financiamento do Desenvolvimento, do Acordo de Paris sobre as Alterações Climáticas, do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, da Parceria Global para a Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz e demais compromissos internacionais em matéria de cooperação para o desenvolvimento, em particular sobre os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento;



8. Considerando os desafios globais e de natureza interdependente, como o acesso a bens públicos globais, os efeitos das alterações climáticas, o acesso a energia sustentável ou a segurança alimentar e nutricional, e a necessidade de concertar uma resposta integrada e conjunta aos mesmos, e em colaboração com os demais parceiros de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe;
9. Tendo presente que a correlação entre a ação humanitária, a cooperação para o desenvolvimento e a promoção da paz favorecerá respostas abrangentes e coordenadas, permitindo combater as causas profundas dos problemas, concorrendo para a erradicação da pobreza, o combate às desigualdades e a promoção do desenvolvimento sustentável;
10. Reconhecendo as alterações da arquitetura internacional do desenvolvimento com uma multiplicidade de atores nacionais e internacionais e a diversidade de fontes e instrumentos de financiamento disponíveis;
11. Considerando ainda a apreciação positiva da execução do anterior Programa Estratégico de Cooperação (PEC), de 2016 a 2020;
12. Atendendo às prioridades estratégicas e políticas de desenvolvimento da República Democrática de São Tomé e Príncipe, estabelecidas no seu Plano Nacional de Desenvolvimento (PND 2017-2021) e nos seus Planos Estratégicos Sectoriais;
13. Comprometidos na adoção de um Programa Estratégico de Cooperação alinhado com as prioridades e objetivos de desenvolvimento do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tendo por base as respetivas políticas nacionais, e reconhecendo o valor acrescentado da Cooperação Portuguesa, Portugal e São Tomé e Príncipe acordam um PEC para o período 2021-2025.

## II. OBJETIVOS DO PROGRAMA

14. A Cooperação Estratégica entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe deve estar alinhada com os principais instrumentos de desenvolvimento de ambos os países, sendo, no caso de São Tomé e Príncipe, o PND 2017-2021 e demais documentos de estratégia nacionais e sectoriais.



15. Obedecendo a uma lógica de continuidade, o presente PEC alicerça-se sobre os resultados obtidos na vigência do anterior, capitalizando as capacidades e competências nele desenvolvidas, pretendendo atingir um novo patamar no relacionamento bilateral no quadro da cooperação para o desenvolvimento.
16. As intervenções previstas em cada um dos sectores de intervenção identificados concorrem para a concretização dos ODS e respetivas metas.
17. Serão tidos em consideração, ao longo do período de vigência deste PEC, os objetivos partilhados e a cooperação estabelecida no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).
18. A promoção dos direitos humanos e da igualdade de género, em particular a luta contra todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas, o seu empoderamento, o combate ao tráfico de seres humanos, o combate às desigualdades e o apoio a grupos mais vulneráveis e à sociedade civil permanecem como objetivos transversais aos sectores de intervenção prioritários.
19. A cooperação estratégica entre os dois países em matéria de resiliência, nomeadamente a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a gestão e redução de riscos de desastres e o combate aos efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, tanto na cooperação para o desenvolvimento como na resposta humanitária, é fundamental para o desenvolvimento sustentável da sociedade e da economia, por via da interligação com outros sectores primordiais, contribuindo para a criação de sociedades e comunidades mais informadas e resilientes.
20. O Governo de São Tomé e Príncipe reconhece a importância da ajuda pública ao desenvolvimento no apoio a uma visão do país em matéria de desenvolvimento inclusivo e sustentável, que assenta em sólidas relações de trabalho entre o Governo e os parceiros de desenvolvimento.

### **III. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

21. Este PEC centrar-se-á nas áreas prioritárias selecionadas de comum acordo entre as partes e será operacionalizado através da celebração de protocolos plurianuais sectoriais, onde constem os programas, projetos e ações a executar, com uma clara identificação orçamental e respetivas fontes de financiamento.



22. A Cooperação Portuguesa assenta num vasto leque de atores, públicos e da sociedade civil, com um papel crucial neste âmbito e com objetivos e capacidades de intervenção complementares. Neste quadro, o PEC seguirá uma abordagem integrada, contando com a participação das diferentes áreas de governação, no desenvolvimento e implementação, que poderão incluir assistência técnica direta aos seus homólogos, num trabalho conjunto entre as instituições portuguesas e santomenses.
23. As intervenções serão coordenadas entre os vários atores da cooperação, numa lógica participada, inclusiva, regular e consistente, que favoreça a participação das comunidades locais. Nessa linha, será dado particular enfoque à promoção de parcerias com outros atores, públicos e privados, nacionais e internacionais, nomeadamente com o sector privado, tendo também em vista o aprofundamento de parcerias financeiras, bem como com organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD), fundações, mundo académico e a comunidade doadora internacional, em particular as Nações Unidas e a União Europeia.
24. Constatando que as organizações da sociedade civil (OSC) se caracterizam pela proximidade às populações, pela agilidade das suas intervenções e pelo seu conhecimento das comunidades, pela sua independência e pelo papel que desempenham no acompanhamento das políticas públicas, estas assumem-se como atores centrais no processo de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe. O apoio à sociedade civil, além de promover a resposta às necessidades básicas da população, permite ainda contribuir para o reforço institucional e técnico das OSC nacionais e do espaço da sociedade civil ou espaço cívico, que resulta na criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento e na promoção dos direitos humanos, incluindo liberdade de expressão, direito de associação e de reunião pacífica, da igualdade de género, da cidadania, do pluralismo e da melhoria das políticas públicas, numa lógica participada e inclusiva de coordenação entre os vários atores públicos e privados.
25. O envolvimento das autoridades locais e do Governo Regional do Príncipe, no quadro da chamada cooperação descentralizada, afigura-se como decisivo para o processo de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe.
26. O PEC pressupõe uma abordagem integrada dos diferentes fluxos financeiros e modalidades de atuação, numa lógica de complementaridade das intervenções e



valências dos vários parceiros, incluindo a cooperação triangular, europeia e multilateral, reconhecendo as mais-valias específicas da Cooperação Portuguesa.

27. Os programas, projetos e ações deverão promover, tanto quanto possível, a utilização dos sistemas nacionais e a devida apropriação, também financeira, por parte dos parceiros santomenses, por forma a assegurar a sustentabilidade das intervenções com base em estratégias de saída adaptadas à natureza de cada uma dessas intervenções.
28. As intervenções serão conduzidas numa ótica de gestão centrada nos resultados, nomeadamente à luz dos princípios orientadores e boas práticas do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (CAD/OCDE), com um acompanhamento sistemático e avaliação das intervenções, a serem realizados conjuntamente por Portugal e por São Tomé e Príncipe, e com o envolvimento dos atores relevantes. A gestão de risco será equacionada nas diferentes fases do ciclo programação-operacionalização, tendo presente nomeadamente as recomendações internacionais estabelecidas neste âmbito, incluindo no contexto do CAD/OCDE.
29. A transparência e a comunicação dos resultados continuarão a ser reforçadas, numa lógica de prestação de contas e responsabilização mútua.
30. A Cooperação Portuguesa identifica como envelope financeiro indicativo, sujeito a revisão anual, para os cinco anos do PEC, o montante de 60 milhões de euros, para programas, projetos e ações a identificar, que será ulteriormente alocado, nomeadamente, pelos seguintes sectores de intervenção: i) Educação e Cultura; ii) Saúde, Proteção Social, Trabalho e Formação Profissional; iii) Justiça, Segurança e Defesa; iv) Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente; v) Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas; vi) Áreas transversais.
31. O financiamento das intervenções que decorrem do Programa é da responsabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., e da Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A. (SOFID); do Compacto para o Financiamento do Desenvolvimento (Compacto Lusófono), celebrado entre Portugal, os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e o Banco Africano de Desenvolvimento; e, ainda, dos ministérios sectoriais envolvidos na sua execução, dependendo da disponibilidade orçamental dos mesmos, que decorre da



orçamentação em sede de preparação e aprovação do orçamento de Estado, e tem de ser efetuado ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno português.

#### **IV. SECTORES DE INTERVENÇÃO**

##### **i) Educação e Cultura**

32. A Educação e a Cultura são fundamentais para o desenvolvimento do capital humano, para a redução da pobreza e das desigualdades, e para se alcançar um desenvolvimento sustentável inclusivo.
33. O desenvolvimento do capital humano através do acesso universal à educação implica uma aposta na melhoria da qualidade do ensino e da formação, bem como da reforma e consolidação dos sistemas e subsistemas do sector da educação, e da sua gestão, e tem efeitos multiplicadores, não apenas neste sector, mas também em outros domínios do desenvolvimento.
34. Considerando a amplitude dos desafios e das oportunidades relacionados com o acesso e a melhoria da qualidade da Educação em São Tomé e Príncipe, o apoio a prestar por Portugal deverá ser especialmente orientado para a formação inicial e contínua de professores, para a formação de formadores e para o ensino superior, numa perspetiva de contribuir para a sustentabilidade das intervenções.
35. A preservação, valorização e fruição do património artístico e cultural constituem um ativo inquestionável no processo de desenvolvimento.
36. O PEC prevê, designadamente, os seguintes programas, projetos e ações na área da Educação e Cultura:
- Apoio à formação superior e avançada através de concessão de bolsas de estudo (licenciatura, mestrado e doutoramento);
  - Programa de bolsas de estudo internas (ensino superior, secundário e profissional);
  - Disponibilização de vagas a estudantes santomenses ao abrigo do Regime Especial de Acesso a todas as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, bem como o apoio à formação pós-graduada que será desenvolvido em parceria com as IES Públicas portuguesas;



- Reforço do sistema educativo centrando-se na formação contínua de professores, na capacitação de quadros na área da educação (diretores e/ou equipas diretivas, estruturas de coordenação intermédia) na gestão de carreiras e na formação de pessoal não docente;
- Apoio à lecionação de áreas disciplinares associadas à Cidadania e Desenvolvimento;
- Apoio na formação contínua de docentes na área das tecnologias de apoio à educação à distância (E@D);
- Apoio à formação pós-graduada dos docentes em São Tomé, em parceria com IES portuguesas;
- Reforço do corpo docente da Universidade de São Tomé e Príncipe, apoio a ações de capacitação institucional e apoio à lecionação de disciplinas na área dos Estudos Portugueses, incluindo o apoio para a obtenção de graus académicos superiores a licenciatura, mestrado e doutoramento;
- Apoio à lecionação nas disciplinas de português e matemática na Região Autónoma do Príncipe;
- Apoio à criação de um quadro legislativo e regulamentar do ensino superior;
- Assistência técnica e pedagógica para conceção de manuais escolares;
- Promoção de iniciativas no âmbito da educação com o principal objetivo de criar redes de trabalho colaborativo entre as escolas portuguesas e santomenses, através do desenvolvimento de projetos comuns, com recurso à internet e às tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- Apetrechamento das bibliotecas escolares com recursos educativos e digitais, incluindo o acesso a plataformas digitais;
- Valorização do ensino na primeira infância e proteção da criança, através do reforço das instituições de ensino e recursos humanos;
- Realização de ações que promovam o avanço e a partilha do conhecimento, incluindo encontros de ciência, conferências, *workshops* temáticos e outro tipo de eventos entre investigadores e cientistas portugueses e santomenses;
- Instalação de um Centro Ciência Viva;
- Apoio a ações de capacitação institucional, consultoria e formação nos domínios da Juventude e do Desporto, no quadro dos instrumentos de cooperação bilateral existentes;



- Desenvolvimento das potencialidades desportivas dos jovens santomenses, através de incentivos a práticas e estilos de vida saudáveis do desporto;
- Colaboração no âmbito da salvaguarda e divulgação do património histórico e arquivístico comum e revitalização da cultura nacional;
- Promoção da requalificação do património arquitetónico ao abrigo do Programa REVIVE-STP;
- Intercâmbio e cooperação entre entidades artísticas santomenses e portuguesas através, nomeadamente, da concretização de projetos de interesse comum e da participação em eventos nos espaços do Centro Cultural Português em São Tomé e no polo na Ilha do Príncipe;
- Colaboração com as associações locais, enquanto instrumentos de promoção artística e cultural, visando também o desenvolvimento das potencialidades artísticas dos jovens santomenses.

#### **ii) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho**

37. O fortalecimento dos sistemas de Saúde é considerado um elemento fundamental na estratégia de desenvolvimento de São Tomé e Príncipe prevendo, como objetivo estratégico, expandir o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de saúde e a redução da mortalidade. A capacitação institucional e a formação são elementos chave desta colaboração, também como forma de apoiar São Tomé e Príncipe no combate à pandemia provocada pela COVID-19, que veio introduzir uma maior pressão no funcionamento do sector e na redução, prevenção e mitigação do risco pandémico, aliando, quando necessário, uma resposta integrada de assistência humanitária e de desenvolvimento sustentável. Tendo presente o impacto que as evacuações médicas continuam a ter na cooperação na área da saúde, em particular no caso dos doentes hemodialisados, as duas partes reconhecem a importância de um trabalho conjunto com vista ao desenvolvimento de capacidades de São Tomé e Príncipe a este nível.

38. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas na área da Saúde:

- Reforço da capacitação institucional do Ministério da Saúde e entidades associadas;
- Reforço da capacitação dos profissionais de saúde santomenses, através da formação especializada/estágios/ensino pós-graduado em áreas identificadas como prioritárias;
- Apoio ao combate à malnutrição materno-infantil, reforçando a capacitação de técnicos de saúde e das comunidades;



- Consolidação do processo de autonomização e sustentabilidade dos cuidados preventivos e primários;
- Apoio aos cuidados de saúde profiláticos, com vista à equidade de acesso e baixo custo;
- Consolidação da prestação de cuidados especializados e manutenção do sistema de telemedicina, incluindo a componente de formação, em estreita articulação com o Ministério da Saúde de São Tomé e Príncipe;
- Prestação de cuidados médicos diferenciados no Sistema Nacional de Saúde de Portugal quando esgotados os recursos terapêuticos em São Tomé e Príncipe;
- Apoio na melhoria de infraestruturas e equipamentos dos Centros de Saúde;
- Apoio ao combate à pandemia COVID-19, incluindo no âmbito da implementação do Plano de Ação na resposta sanitária à pandemia COVID-19 entre Portugal e os PALOP e Timor-Leste.

39. O apoio à área dos Assuntos Sociais reveste-se da maior importância para o combate à pobreza e às desigualdades, para o desenvolvimento humano e para a melhoria do bem-estar das populações, em particular das que são mais vulneráveis, como é o caso das crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como para o reforço da capacidade institucional dos organismos do Estado santomense com a tutela da Proteção Social.

40. O PEC prevê na área dos Assuntos Sociais, entre outras, as seguintes intervenções:

- Apoio a projetos de luta contra a pobreza dirigidos a grupos vulneráveis (crianças e jovens em risco, mulheres, idosos e pessoas com deficiência), com vista ao desenvolvimento de uma rede de proteção social, em parceria com organizações da sociedade civil locais;
- Capacitação institucional na área da proteção social, visando a melhoria da eficácia e eficiência do sistema de segurança social em São Tomé e Príncipe e o aumento dos níveis de proteção social existentes;
- Formação e capacitação institucional na área da igualdade de género e da proteção e promoção dos direitos das crianças, idosos e pessoas com deficiência.

41. A criação de emprego de qualidade e a promoção de trabalho digno em condições de justiça e equidade são fatores essenciais para o desenvolvimento sustentável. O apoio na área do Trabalho visa promover o emprego em São Tomé e Príncipe,



sobretudo dos jovens, nomeadamente através da sua formação e qualificação profissional, favorecendo a integração no mercado de trabalho, bem como contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e das relações laborais. É igualmente relevante o fortalecimento do empreendedorismo e a criação de oportunidades de autoemprego, e de atividades geradoras de rendimentos, bem como modelos de negócios inclusivos e sustentáveis, potenciados pela consolidação da dimensão digital.

42. O PEC prevê na área do Trabalho, nomeadamente, as seguintes intervenções:

- Consolidação do novo modelo de gestão e continuação da assistência técnica e financeira ao Centro de Formação Profissional de São Tomé e Príncipe (Budo-Budo), para o desenvolvimento de medidas de formação profissional e de emprego, incluindo de apoio à criação do próprio emprego;
- Atribuição de bolsas ou outros apoios sociais a formandos santomenses para frequência de programas de formação profissional em Portugal, desde que a oferta existente em São Tomé e Príncipe não contemple a área ou nível de qualificação da formação em causa;
- Capacitação institucional do ministério santomense que tutela a área do Trabalho, nomeadamente nos domínios das relações laborais, condições de trabalho, emprego e formação profissional;
- Capacitação institucional na área da igualdade de género, em particular nos sectores do trabalho, emprego e formação profissional.

### iii) Justiça, Segurança e Defesa

43. A equidade e o acesso à Justiça constituem elementos chave na preservação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

44. Neste âmbito, a intervenção de Portugal deverá ser orientada para o desenvolvimento de capacidades ao nível sistémico, estrutural e de recursos humanos, de modo a contribuir para uma maior eficiência e eficácia dos sistemas jurídico e judiciário santomense, com vista à consolidação do Estado de Direito e da Governação, pilares essenciais da democracia.

45. Para um combate mais eficaz contra a corrupção, branqueamento de capitais e crime organizado, fator essencial para a afirmação e consolidação do Estado de Direito, as estruturas jurídicas e administrativas devem ser dotadas de ferramentas adequadas.



46. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas no âmbito da Justiça:
- Apoio ao fortalecimento da Polícia Judiciária, incluindo assessorias, formação e capacitação institucional, bem como assistência técnica e reforço de equipamentos;
  - Apoio às políticas de combate à violência doméstica;
  - Ações de formação e capacitação institucional, assessorias e assistências técnicas diversas de apoio ao sistema judicial santomense, incluindo nomeadamente no âmbito do laboratório da polícia científica, da área da medicina legal, da inspeção judicial, da informatização dos serviços de registo e notariado, dos serviços prisionais e reinserção social, do gabinete de direitos humanos e dos meios de resolução alternativa de litígios;
  - Colaboração institucional na documentação jurídica e na coordenação e partilha de dados;
  - Apoio na elaboração/revisão de diplomas diversos.
47. A Segurança é um direito fundamental dos cidadãos e uma obrigação essencial do Estado que, para além de ser responsável pela segurança e ordem públicas, deve garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios democráticos, promovendo, assim, o desenvolvimento, a paz social e a criação de sociedades pacíficas e inclusivas.
48. No domínio da Segurança Interna, a intervenção de Portugal visa contribuir para a capacitação das Forças e Serviços de Segurança santomenses devendo, por conseguinte, ir ao encontro de matérias relevantes como a manutenção e reposição da ordem pública, o controlo e gestão de fronteiras e de fluxos migratórios, a gestão de fraude documental, a investigação criminal, cibercrime e ciberterrorismo, o socorro e a proteção civil, a segurança rodoviária. Deverão ainda ser tidas em conta as áreas da proteção ambiental, segurança aeroportuária, vigilância e controlo costeiro, ética e deontologia policial e direitos humanos, em particular no combate à violência doméstica, apoio às vítimas de crimes graves e/ou violentos - crianças mulheres e idosos - e de igualdade de género.
49. O PEC prevê, designadamente, as seguintes ações e iniciativas na área da Segurança:
- Apoio ao Governo santomense através de assessorias ao Ministério da Defesa e da Administração Interna;
  - Promoção do reforço e capacitação institucional e técnica das Forças e Serviços de Segurança de São Tomé e Príncipe (Polícia Nacional, Polícia



Nacional de Trânsito e Segurança Rodoviária, e Serviço Nacional de Proteção Civil, Bombeiros, Serviço de Migração e Fronteiras e Polícia Fiscal e Aduaneira);

- Doação de fardamento e equipamento policial;
- Disponibilização de vagas no âmbito do Programa de Bolsas de Estudo (Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais);
- Implementação de ações de cooperação em matéria de cibersegurança, nomeadamente visando a sensibilização e formação de pessoas no sentido da criação de competências gerais e específicas na utilização segura das tecnologias e proteção do ciberespaço, bem como realização de ações destinadas ao estabelecimento de uma estreita cooperação e partilha de conhecimento em matérias relacionadas com a resposta a incidentes no ciberespaço.

50. A ligação entre Defesa, Segurança e Desenvolvimento é hoje inquestionável. Neste domínio, continuar-se-á a apostar em áreas que contribuam para promover e proteger os direitos humanos e a Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” ao nível das Forças de Defesa e Segurança.

51. Nesse sentido, será assinado um Programa-Quadro de Cooperação no Domínio da Defesa que identificará os projetos e ações a implementar no respetivo período de vigência, apostando no apoio à estrutura superior da Defesa e das Forças Armadas, à Guarda Costeira e à Engenharia Militar de Construções, sem descurar a formação, em São Tomé e Príncipe e em Portugal (ao abrigo do Programa de Ensino Militar em Portugal/PEMPOR e do Programa de Formação em Portugal/PFORPOR).

52. A inserção geográfica particular de São Tomé e Príncipe na região do Golfo da Guiné assume enorme preponderância no domínio da segurança marítima, pelo que será mantido o contributo para o reforço da segurança marítima e da capacitação operacional e técnica dos militares da Guarda Costeira, através das seguintes atividades:

- Do NRP Zaire, no âmbito da sua presença permanente no país;
- Dos meios navais empregues nas missões da Iniciativa Mar Aberto;
- Das ações de fiscalização dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição de São Tomé e Príncipe com meios navais e aéreos, no quadro do Acordo e do Protocolo Adicional sobre essa matéria, celebrados em 2013 e 2015, respetivamente.



53. As ações daqui decorrentes e desenvolvidas em conjunto contribuem sobremaneira para a afirmação do Estado no mar e para o reforço da segurança marítima regional e global. Sempre que possível, Portugal procurará valorizar e maximizar a sua atividade de cooperação com São Tomé e Príncipe através da União Europeia, tendo presente que, no âmbito da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia, a região do Golfo da Guiné foi reconhecida como Zona de Interesse Marítimo, onde está já a ser desenvolvido o projeto-piloto de Presenças Marítimas Coordenadas.

#### **iv) Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente**

54. O desenvolvimento sustentável das sociedades e o combate à pobreza e às desigualdades estão diretamente relacionados, não apenas com a melhoria das condições económicas e sociais, mas também com a melhoria das condições ambientais, nomeadamente com a conservação da natureza, a proteção da biodiversidade e das florestas, a promoção da economia circular e a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como com o reforço da resiliência, nomeadamente aos impactos das alterações climáticas.

55. A descarbonização das sociedades é fundamental para prosseguir um desenvolvimento que respeite os limites do nosso planeta e que permita, em simultâneo, estimular as economias e criar riqueza e bem-estar para as populações. O apoio na produção de energias renováveis é fundamental para o desenvolvimento sustentável de São Tomé e Príncipe e melhoria do sistema de acesso à energia.

56. A promoção do sector das infraestruturas nos domínios da água, saneamento e energia contribui decisivamente para o desenvolvimento humano e encerra, igualmente, um potencial para a promoção do investimento público e privado.

57. A conservação da natureza e dos recursos naturais é fundamental para a promoção de atividades económicas de forma sustentável, incluindo a Agricultura, a Gestão Florestal e as Pescas.

58. O PEC prevê, designadamente, as seguintes intervenções na área da Agricultura, Pescas, Energia e Ambiente:

- Apoio ao desenvolvimento da agricultura e indústria transformadora, com particular ênfase em ações de capacitação;
- Apoio à instalação de uma escola de tecnologias e ciências agrárias e de um centro de investigação nas áreas da segurança alimentar, nutrição e agricultura sustentável;



- Estabelecimento e reforço de programas de investigação e de formação técnica, numa ótica de proximidade com os agricultores, facilitando a transferência de conhecimento e a inovação nos sistemas de agricultura santomense, bem como a promoção de uma produção agrícola mais sustentável;
- Apoio ao desenvolvimento e reforço das capacidades institucionais na área das pescas, nomeadamente nos domínios da higiene e segurança alimentar, aumento de rendimento das famílias, gestão dos recursos naturais e aquicultura;
- Reforço das capacidades institucionais nos domínios do ambiente, das alterações climáticas, da energia sustentável, dos recursos hídricos, dos solos, da orla costeira, da conservação da natureza, da biodiversidade e das florestas, de forma a poderem responder às necessidades colocadas pelo desenvolvimento da economia verde no país;
- Formação e sensibilização para as questões relacionadas com o desenvolvimento sustentável dos recursos energéticos e gestão integrada de recursos hídricos;
- Apoio à definição e execução de políticas públicas na área da energia;
- Consultadoria e apoio técnico aos problemas do sector energético;
- Apoio a sessões de informação técnica, designadamente cursos, ações de formação e certificação de técnicos, seminários e estágios na área da energia;
- Apoio a ações especializadas na área da sustentabilidade carbónica com vista ao crescimento económico pela diminuição das emissões de Gases com Efeito de Estufa;
- Apoio ao desenvolvimento de projetos-piloto na área das energias renováveis e economia azul.

#### **v) Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas**

59. A boa governação em Finanças Públicas é fundamental para a gestão dos fundos públicos e para a credibilização das instituições, nomeadamente através da consolidação de um sistema fiável, transparente e eficaz de gestão central, de planeamento e administração financeira.

60. A implementação de medidas que promovam a diversificação e crescimento sustentável da Economia afigura-se premente para o robustecimento do país. Entre estas medidas e ações, as respeitantes ao desenvolvimento de programas de requalificação de áreas protegidas e sítios de interesse turístico, ou no domínio da



segurança alimentar, são essenciais para alcançar estes objetivos, bem como assegurar a defesa e proteção dos consumidores.

61. Será aprofundada a cooperação tendo como objetivo apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação no âmbito das infraestruturas, incluindo na área da gestão da rede de estradas e de transportes, e no âmbito dos serviços de navegação aérea e aeroportos, no apoio à capacitação técnica de recursos humanos, modernização e implementação de infraestruturas críticas.

62. O PEC prevê, na área da cooperação em Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas, as seguintes atividades:

- Apoio à estabilidade macroeconómica e financeira da economia de São Tomé e Príncipe, designadamente através da implementação do Acordo de Cooperação Económica e participação nas respetivas estruturas de acompanhamento, a Comissão do Acordo de Cooperação Cambial Portugal (COMACE), e a Unidade de Acompanhamento Macroeconómico (UAM), condição fundamental para a credibilização do sistema cambial, manutenção da estabilidade financeira e combate à inflação;
- Realização de ações de cooperação e assistência técnica relacionadas com a boa governação em Finanças Públicas, em domínios enquadrados nas competências dos ministérios das finanças de ambos os países;
- Realização de outras ações de cooperação na área das Finanças Públicas, que abranjam nomeadamente o Tribunal de Contas;
- No domínio do apoio à atividade económica, aproveitamento dos instrumentos disponibilizados ao abrigo do Compacto Lusófono, o qual visa promover o investimento privado e o desenvolvimento de projetos estruturantes, englobando instrumentos para mitigação de risco, assistência técnica e alavancagem de recursos privados;
- Apoio ao desenvolvimento do turismo através da capacitação de quadros em várias áreas, assim como desenvolvimento de programas de requalificação de áreas protegidas e sítios de interesse turístico (incluindo o programa Revive Roças);
- Realização de ações de cooperação e capacitação institucional às entidades santomenses nos domínios da Normalização, Metrologia e Qualidade;
- Estabelecimento de um quadro de assistência técnica e institucional no domínio da política de concorrência, assente na partilha de valências



técnicas, experiência e conhecimento, com vista à promoção e defesa da concorrência;

- Apoio, através de ações de capacitação e cooperação técnica, das atividades económicas no domínio da segurança alimentar;
- Ações de apoio ao desenvolvimento de programas de capacitação no âmbito das infraestruturas, incluindo na área da gestão da rede de estradas e de transportes, das atividades para a segurança das operações de tráfego aéreo.

#### **vi) Áreas transversais**

63. No quadro da Administração Pública, o PEC prevê o apoio a ações de capacitação institucional, consultoria, assistência técnica e formação, incluindo a promoção de sinergias com instituições portuguesas para estágios de curta duração.
64. No quadro da melhoria da intervenção pública e da qualidade legislativa, o PEC prevê um conjunto de iniciativas de suporte à implementação de um programa de “Melhoria Legislativa”, incluindo formação para a avaliação de impacto legislativo, apoio no desenho das infraestruturas institucionais e dos instrumentos necessários à avaliação de impacto e a realização de trabalho colaborativo em projetos piloto, seguindo as melhores práticas internacionais.
65. Na área dos Negócios Estrangeiros, o PEC prevê o apoio à formação nas áreas da carreira diplomática e outras ações de capacitação institucional do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades de São Tomé e Príncipe.
66. No quadro da Comunicação Social, o PEC prevê o apoio no processo de transição analógica para digital.
67. Apoiar parcerias entre a sociedade civil de ambos os países, incluindo associações da comunidade santomense em Portugal, na promoção de projetos e ações no país de origem e impacto na melhoria das condições de vida dos cidadãos santomenses.

#### **V. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

68. O acompanhamento e a avaliação do presente PEC serão levados a cabo, conjuntamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, através do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. e da Embaixada de Portugal em



São Tomé, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades de São Tomé e Príncipe, através da Direção da Cooperação Internacional.

69. As partes reunir-se-ão anualmente para definir e ajustar os programas, projetos e ações do ano seguinte, a serem executados no contexto do PEC.
70. Os programas, projetos e ações que venham a ser acordados entre as partes, ao abrigo do presente PEC, serão objeto de acompanhamento regular pelas Partes acima referidas, pelos ministérios sectoriais e/ou pelos pontos focais por estes designados para esse efeito.
71. Deverá ser conduzida uma avaliação de meio percurso e uma avaliação final ao presente PEC, ambas conjuntas, sem prejuízo de outras avaliações, internas ou externas, sectoriais ou internacionais.
72. As partes garantirão ações de visibilidade da Cooperação Portuguesa nos programas, projetos e ações implementados ao abrigo do presente PEC.
73. Fazem parte integrante do presente Programa o Anexo 1 - Sectores de intervenção do PEC e os ODS.

## VI. VIGÊNCIA

74. O presente Programa entra em vigor no dia da sua assinatura, tendo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021, e termina a 31 de dezembro de 2025.

Assinado em Lisboa, aos 3 de dezembro de 2021, em dois exemplares em língua portuguesa,

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**Ana Paula Zacarias**

Secretária de Estado dos Assuntos  
Europeus

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

**Edite Ten Jua**

Ministra dos Negócios Estrangeiros,  
Cooperação e Comunidades